

01-0275/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0275 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0275 / 2008 DE 28/04/2008

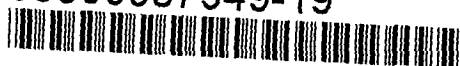
PROMOVENTE: VEREADOR NATALINI

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCARTE, COLETA, ARMAZENAMENTO E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS - REÓLEO, PROÍBE O DESCARTE DESSE TIPO DE MATERIAL NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O TEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 13:01:34

00000057949-19



ARQUIVADO EM 14/09/2009

Viviane R.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 do Livro
Nº 275
Adelino Oliveira - Vereador
CPF: 100.400

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0275/2008

HOJE
06 MAI 2008
Comit. Just. e Leg. Participativa
Pol. Urb. e Met. e Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO, proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica, dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO, política pública de natureza permanente voltada para o objetivo de disciplinar o uso, o descarte e a destinação final de óleos e gorduras comestíveis, vegetais e animais, no pós-uso alimentar.

Art. 2º. - São objetivos do programa ora instituído, entre outros possíveis decorrentes de sua natureza, conforme fixado no artigo 1º desta lei:

I – evitar a contaminação, o entupimento e todo tipo de prejuízo à rede de esgotos, especialmente dos encanamentos de ligação com a rede coletora de esgotos e de escoamento de águas pluviais;

II – impedir a poluição do meio ambiente, a degradação do solo e a destruição da fauna e da flora;

III – evitar danos à saúde pública e possibilitar um modo de vida mais saudável para a população;

ABRIL/2008- PL Institui o REÓLEO – Programa de coleta, tratamento e reciclagem de óleos e gorduras.
Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br /Site: www.natalini.com.br

Preocupados com a preservação do meio ambiente e com o aquecimento global, utilizamos PAPEL RECICLADO

17:37 28/04/2008 002753 - Protocolo Legis. Ativo - SEP-22

Matéria PL 275/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação(s) em anexo(s).
nº 208
Em 15/08
Ass: _____

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fis. 3
Nº 275 de 08
Adelino Oliveira - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

IV – incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, mediante suporte técnico e incentivo fiscal, para re-uso culinário doméstico, comercial e industrial ou para fins de sua transformação em sabão, massa de vidro e, principalmente, biodiesel a ser utilizado pelos veículos integrantes da frota que realiza o transporte público urbano e interurbano de passageiros;

V – conscientizar a população, especialmente a parcela que atua no ramo da alimentação, seja em caráter doméstico ou profissional, sobre os danos causados pelo descarte direto de óleos e gorduras comestíveis na rede de esgotos ou diretamente no meio ambiente e sobre as vantagens do processo de reciclagem ou de reutilização no uso culinário, inclusive informando sobre as práticas alternativas existentes;

VI – oferecer meios e locais alternativos de descarte e estabelecer uma política de recolhimento, armazenamento e destinação final dos óleos e gorduras comestíveis após sua utilização na alimentação, fixando os procedimentos adequados a serem desenvolvidos pelo Poder Público municipal, pela iniciativa privada ou por entidades não-governamentais, nessa área;

VII – conscientizar os produtores, distribuidores e comerciantes de óleos e gorduras sobre sua responsabilidade na destinação desse produto após seu uso culinário e sobre a necessidade das respectivas embalagens possuírem informações a respeito de seu potencial de degradação, das alternativas para descarte responsável e das possibilidades de reciclagem.

§ 1º.- O recolhimento de óleos e gorduras deverá ser realizado por empresas ou entidades cadastradas e autorizadas pelo Poder Executivo para a realização desse serviço.

§ 2º.- A autorização de trata o parágrafo 1º deste artigo só será concedida após o conhecimento pelo Poder Público da destinação que será dada ao produto recolhido e feita a devida análise de impacto ambiental ou de risco para a saúde pública, conforme for o caso.

§ 3º.- Aqueles autorizados a fazer a coleta de óleos ou gorduras comestíveis deverão disponibilizar recipientes próprios para o recolhimento, não poluentes, contendo o nome do coletor, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e os seguintes dizeres: “RESÍDUO DE ÓLEO OU GORDURA - NÃO JOGUE EM PIAS, EM VASOS SANITÁRIOS E NO MEIO AMBIENTE”.

Art. 3º.- São princípios orientadores que regem o programa de que trata o artigo 1º desta lei:

I – sustentabilidade ambiental, social e econômica do programa;

II – conscientização de todos os agentes que produzem, distribuem, comercializam ou utilizam óleos e gorduras sobre suas responsabilidades;

ABRIL/2008- PL Institui o REÓLEO – Programa de coleta, tratamento e reciclagem de óleos e gorduras.
Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

Preocupados com a preservação do meio ambiente e com o aquecimento global, utilizamos PAPEL RECICLADO



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do processo fls. 4
Nº 275 de 08
Adelino Cícero - Ed - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

III – inserção do consumidor como agente de viabilização do Programa e de controle da poluição urbana;

IV – universalidade, regularidade e continuidade no acesso da população aos locais de entrega de recipientes com óleos e gorduras pós-usados na alimentação;

V – articulação e integração das ações de todos os agentes sociais envolvidos no problema da poluição por óleos e gorduras comestíveis: Poder Público, produtores, distribuidores, comerciantes, consumidores e agentes integrantes da cadeia de reciclagem;

VI – transparência, com a participação direta ou através de representantes, na forma do regulamento desta lei, de todos os interessados no programa;

VII – priorização da ação preventiva em detrimento da ação repressiva;

VIII – estímulo à coleta e reciclagem por meio de pequenas empresas e de cooperativas.

Art. 4º.- Fica proibido a empresas e entidades o descarte de óleos e gorduras no meio ambiente e na rede coletora de esgotos e de escoamento das águas pluviais.

§ 1º Aos infratores do disposto neste artigo será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado a partir da primeira reincidência.

§ 2º O valor da multa de que trata o parágrafo 1º deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice deverá ser adotado outro criado por lei federal e que reflita e reponha a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º.- A realização do programa instituído nesta lei caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SMVMA, cabendo sua fiscalização aos órgãos municipais ambientais e sanitários pertinentes.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução desta lei deverão ter sua entrada franqueada nas dependências das empresas e entidades que produzem, distribuem, comercializam, utilizam, coletam, tratam, armazenam e reciclam óleos e gorduras comestíveis, nelas podendo permanecer todo tempo necessário para o cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou embaraço à ação desses servidores, estes poderão requisitar o auxílio das autoridades policiais para o exercício de suas funções.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do processo fis. 5
Nº 27.5 02
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
Rf. 100.405

§ 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SMVMA criará um selo de certificação para todas as empresas e entidades que se integrarem ao programa de que trata esta lei.

§ 4º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SMVMA manterá cadastro de todas as empresas que realizam coleta, tratamento, armazenamento e reciclagem de óleos e gorduras comestíveis pós-uso, cabendo a todas elas estar devidamente regularizada nas áreas ambientais, fiscais e sanitárias das três esferas de governo.

Art. 6º. - O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

Art. 7º.- As empresas e entidades que produzem, distribuem, comercializam, utilizam, coletam, tratam, armazenam e reciclam óleos e gorduras comestíveis terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, para se adaptarem ao nela disposto.

Art. 8º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º.- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 2008.

GILBERTO NATALINI
Vereador
Líder da Bancada PSDB/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 30/09/2015 00:01:00.

Folha nº	05	do processo	6
Nº	275	08	

Adm. da Câmara Municipal
Rf. 100.405

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir um programa municipal que, ao regradar o descarte, a coleta, o armazenamento e a reciclagem de óleos e gorduras comestíveis, visa disciplinar o uso e a destinação final desses materiais após seu uso alimentar.

O referido programa tem por objetivo, entre outros evitar a contaminação, o entupimento e todo tipo de prejuízo à rede de esgotos e de escoamento das águas pluviais; impedir a poluição do meio ambiente, a degradação do solo e a destruição da fauna e da flora; evitar danos à saúde pública; incentivar a reciclagem desses óleos e gorduras, transformando-os em matérias primas para a fabricação de biodiesel a ser utilizado na frota de veículos que realiza o transporte público; conscientizar a população sobre o dano causado pelo descarte direto de óleo e gorduras comestíveis e sobre as vantagens da reciclagem, oferecendo, por fim, alternativas seguras para a destinação final desse material.

Abre-se, hoje, uma nova perspectiva para o que até recentemente era considerado "lixo". A prática da reciclagem se apresenta como um duplo imperativo social. O primeiro, como forma de se combater a poluição da água, do solo e do ar, posto que esse "lixo", quase sempre, é depositado em águas e áreas públicas, com consequências catastróficas para o meio ambiente. O segundo, decorrente da percepção de que boa parte daquele "resto" pode ser vantajosamente reaproveitada.

O crescente potencial de abundância criado pelo explosivo desenvolvimento das forças produtivas modernas passou a exigir um novo tipo de consumo, não só mais seletivo, mas também preocupado com os seus efeitos colaterais negativos. Como efeito da própria abundância, a reciclagem se impõe cada vez mais como uma necessidade que, além de ecológica e social, é também de racionalidade econômica, visto que a verdadeira riqueza de uma comunidade não admite nem o desperdício, nem que as vantagens individuais sejam desproporcionais em relação aos seus custos sociais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº	06	do proc. fls.	7
Nº	275	de	08

Adelina Oliveira de Azevedo
107.100.400

O caso da destinação dos óleos e das gorduras comestíveis é exemplar. Para que tenhamos noção da grandeza desse problema, basta a constatação de um fato: um litro de óleo contamina cerca de um milhão de litros de água, o equivalente ao consumo de uma pessoa no período de quatorze anos! "Além disso, essa contaminação prejudica o funcionamento das estações de tratamento de água. O acúmulo de óleos e gorduras nos encanamentos pode causar entupimentos, refluxo de esgoto e até rompimento nas redes de coleta. Para retirar o produto e desentupir os encanamentos são empregados produtos químicos altamente tóxicos, o que acaba criando uma cadeia perniciosa. Fora da rede de esgoto, a presença de óleos nos rios cria uma barreira que dificulta a entrada de luz e a oxigenação da água, comprometendo, assim, a base da cadeia alimentar aquática e contribui para a ocorrência de enchentes". (Conforme o site: <http://biodieselbr.com/noticias/em foco>)

Acrescente-se que estudos realizados por cientistas renomados comprovam que a decomposição do óleo de cozinha na natureza emite metano na atmosfera, um gás inodoro e incolor, mas que, se misturado, possui alto teor explosivo, sendo um dos principais gases causadores do efeito estufa e do conseqüente aquecimento global.

Entretanto, apesar de tudo isso, somente 1% do óleo comestível usado é tratado, sendo a maneira mais comum de reciclagem a transformação dos óleos e das gorduras em sabão.

Essa prática já data de mais de dois mil anos. Segundo "uma antiga lenda romana a palavra saponificação tem origem no Monte Sapo, onde eram realizados sacrifícios animais. A chuva levava uma mistura de sebo animal (gordura) derretido, com cinzas e barro para as margens do Rio Tibre. Essa mistura resultava numa borra (sabão). As mulheres descobriram que usando essa borra, suas roupas ficavam muito mais limpas. Os romanos passaram a chamar essa mistura de sabão e à reação de obtenção do sabão de saponificação".

"O óleo saturado também pode ser utilizado no processo de fabricação de tintas, cosméticos, detergentes e do biodiesel".

"O biodiesel já é produzido e utilizado em larga escala em países da Europa e nos Estados Unidos. Nada mais é do que uma mistura de álcool com um óleo vegetal (soja, girassol, milho, algodão, canola ou gordura animal). Dessa reação resultam o biodiesel, a glicerina e o farelo de oleaginosa, que pode ser utilizado na alimentação animal".

"O biodiesel é um combustível biodegradável e pode ser utilizado em motores diesel, puro ou misturado com fóssil. Assim como o combustível derivado de petróleo, o biodiesel opera em motores de ignição à combustão".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	07	do proc. fis. 8
Nº	275	02
Assinatura	ED	
Assinatura	F. F. F. F.	

"O biodiesel reduz determinadas emissões poluentes, como o dióxido de carbono, enxofre, monóxido de carbono e dióxido de enxofre. Os motores a óleo vegetal possibilitam uma redução de 78 % das emissões de dióxido de carbono. Este gás é responsável (também) pelo efeito de estufa que está alterando o clima à escala mundial. O biodiesel também reduz 98 % da emissão de enxofre na atmosfera e possibilita uma redução de 11% a 53 % na emissão de monóxido de carbono. Os gases da combustão a óleo vegetal não emitem dióxido de enxofre, um dos causadores da chamada chuva ácida".

"Assim, o biodiesel apresenta inúmeras vantagens em relação ao diesel comum. Além das vantagens ambientais, promove o desenvolvimento da agricultura nas zonas rurais mais desfavorecidas, criando empregos e evitando a desertificação." (Dados no site: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br>)

A reciclagem dos óleos e das gorduras comestíveis já é uma realidade em várias cidades brasileiras tais como Florianópolis e Rio de Janeiro. No Estado de São Paulo, municípios como Diadema, Santo André, São Bernardo e Ribeirão Preto também já avançam pelo mesmo caminho. Chegou a vez de São Paulo tomar a mesma estrada.

Por ser uma proposição que visa melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e contribuir para solucionar a questão ambiental na cidade de São Paulo, além de responder a desafios colocados pelo problema do aquecimento global, de acordo com opinião compartilhada pelos Cientistas do Centro de Estudos Integrados sobre Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, contamos com o apoio entusiasmado dos Nobres Colegas para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-275/08 715/2008 (a) CA

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/05/08



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/05/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>13/05/08</u>	AS <u>19:40</u> hs
POR <u>RATIMUNDO</u>	
SAÍDA:	AS: <u>h</u> ASS: <u></u>

Dr. Joaquim
Efetuar pesquisa
SP, 14/05/08

Ratimundo
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
27/05/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue junta: _____ o documento de	
fls. <u>09 a 18</u> de nº <u>10.11.106.108</u>	
Eu _____	<u>gam</u>

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09 fls. 11
Proc. Nº 275 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 14.643/07, que dispõe sobre a criação do Pró-Óleo – Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo;
- LEI nº 14.487/07, Introduz o (VETADO) Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo;
- LEI nº 14.698/08, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente.
- PL nº 740/05, de autoria do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes;
- PL nº 330/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que institui a Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Município de São Paulo.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Matéria PL 275/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO



Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

São Paulo Agora

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

19°C

144km

1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14643

Voltar

Imprimir

Folha 10
Proc. Nº 275 108
Jam
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

LEI Nº 14.643 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 767/05)

VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PV)

Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação em biodiesel, a ser utilizado nos veículos da frota e concessionários do transporte da cidade de São Paulo.

Art. 2º O Programa será desenvolvido através de campanha de educação e esclarecimento à população sobre a necessidade de armazenar o óleo de uso alimentar, pós-utilizado, para posterior entrega para reciclagem, a fim de reaproveitamento na forma de biodiesel.

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 3º São princípios fundamentais para a organização e execução do Pró-Óleo:

I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos postos e locais de entrega dos recipientes com óleo pós-usado na alimentação;

II - a conscientização do consumidor sobre a responsabilidade pós-consumo;

III - a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Programa;

IV - a inserção do consumidor como agente de controle da poluição ambiental.

Art. 4º São objetivos e diretrizes da organização e execução do Pró-Óleo:

I - estabelecer uma política municipal de recolhimento de óleos pós-utilizados na alimentação;

II - o incentivo ao armazenamento, coleta e reciclagem de óleos pós-utilizados na alimentação;

III - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador do produto pós-utilizado sobre o meio ambiente e a saúde pública;

IV - a conscientização do consumidor pelo destino a ser dado ao óleo pós-utilizado na alimentação;

V - a conscientização dos produtores em imprimir nas embalagens a informação de que o óleo pós-utilizado na alimentação é produto reciclável, devendo o mesmo ser armazenado adequadamente para

posterior entrega nos postos de coleta;

VI - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção, consumo e reciclagem;

VII - a articulação e a integração das ações entre poder público, agentes produtores e consumidores.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Para a consolidação do projeto, o poder público promoverá a integração entre a iniciativa privada, a comunidade científica e demais órgãos públicos, podendo ainda celebrar convênios, visando atender ao projeto no âmbito nacional e internacional, com os segmentos que se fizerem necessários.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

São Paulo Agora

CGE INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital.

19°C

132km

1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Proc. Nº 275 108

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Nº 14487

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.487, DE 19 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 295/07, do Vereador Milton Leite - PMDB)

Introduz o (VETADO) Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

Art. 4º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo.

Art. 5º O Programa ora criado tem os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II - informar a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário;

III - esclarecer a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV - estimular a reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 6º A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I - promoverá ações educativas de esclarecimento à população sobre os objetos do Programa ora instituído;

II - Incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas à reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis.

Art. 7º O Programa ora instituído ficará a cargo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a qual poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, organizações não-governamentais e instituições privadas para fins de implementação das medidas a ele atinentes.

Art. 8º A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente criará um selo de certificação a todas as entidades e estabelecimentos que se integrarem à rede de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário na Cidade de São Paulo.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. As despesas decorrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Serviços A Cidade Compras Notícias Governo

Busca no portal

São Paulo Agora

CGE INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital.

19°C

14km

1 e 2

Proc. Nº 275 108

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14698

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.698, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 223/07, do Vereador Tião Farias - PSDB)

Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente.

Art. 2º Estão sujeitas à proibição desta lei as empresas e entidades que consumam óleo comestível.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II - meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;

III - estabelecimento: complexo de bens organizado para o desenvolvimento das atividades da empresa ou da entidade pública ou privada que utilize o óleo comestível para o preparo de alimentos;

IV - entidade: associação, que é a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil, que tenham por objeto social, exemplificando, o esporte, a cultura, a religião, a assistência social, o ensino; órgãos da administração direta ou indireta e as fundações, exemplificando: hospitais, escolas e penitenciárias;

V - empresa: atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços, como, por exemplo: shopping centers, restaurantes, hotéis, lanchonetes e cozinhas industriais.

Art. 4º O Poder Executivo deverá estabelecer normas específicas para o controle do produto descrito no art. 1º, devendo alertar sobre os riscos para o meio ambiente em virtude da sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educativas.

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º A empresa ou entidade que fizer uso do óleo comestível deverá depositar o resíduo em recipiente próprio, com rótulo contendo a seguinte inscrição: "resíduo de óleo comestível", o nome e o CNPJ do agente que fará a coleta.

Art. 7º A fiscalização da presente lei caberá aos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os servidores públicos municipais deverão ter sua entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções.

§ 2º No caso de embarco ou impedimento à ação de tais servidores, estes poderão requisitar o apoio das

autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções.

Art. 8º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 15
Proc. Nº 275 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

São Paulo Agora

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

19°C

143km

1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 740 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 740/2005

do Vereador Russomanno (PP)

"Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam proibidos de descartar óleos e gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes.

Art. 2º ~~O recolhimento dos resíduos de óleos e gorduras em geral deverá ser realizado por entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para a prestação deste tipo de serviço, e deverão disponibilizar recipientes próprios para tanto contendo o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, e os seguintes dizeres: "Resíduo de óleo e/ou gordura geral".~~

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá divulgar medidas específicas para o controle da emissão desses poluentes através de campanhas educativas.

Art. 4º Ficam incumbidos de fiscalização dos estabelecimentos comerciais os órgãos responsáveis pelo controle ambiental da municipalidade.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública, da iniciativa privada ou do terceiro setor para a consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 6º Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nas reincidências.

§1º Considera-se reincidência, para fins da presente lei, a constatação de nova infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, tomar as medidas necessárias a seu fiel cumprimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo Agora

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

19°C

143km

1 e 2

Proc. Nº 275 108

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 330 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 330/2005

do Vereador Aurélio Miguel (PL)

"Institui a Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Município de São Paulo, com a realização de campanhas publicitárias e distribuição de material informativo.

Art. 2º O objetivo da presente lei é conscientizar e estimular o munícipe da importância da reciclagem do óleo vegetal comestível, evitando o seu despejo diretamente na rede de esgoto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

na 18
Proc. Nº 275 108.20
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 11 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão da Constituição e Justiça
Em 11/6/08 às 18:30
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Faria
Para relatar.
Saída da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 16/06/08
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 16:00h
POR *Alessandra*
SAÍDA: 01/07 AS: 14h ASS: *Alc*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/10/08 AS 16:10h
POR *João*
SAÍDA: 04/11 AS: 17h40 ASS: *Sadara*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Adelina de Faria
Para relatar.
Saída da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 02/11/2008

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/10/2009.
Inamar Alves da Costa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº e folha de informação sob nº
19 14/07/09
Lucas

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
MUN 64001

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **01-275** de **2008** 14/01/2009

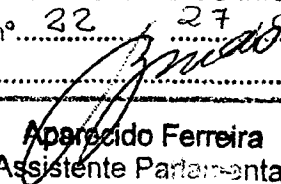
Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **14/01/2009**
O Funcionário

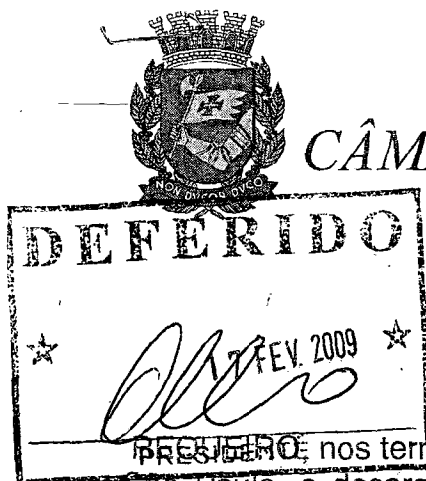
Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 20-21 e folha de informação
sob n.º 22 27 02 109


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha N.º 20 do proc
N.º 01-0295 de 2008
O funcionário

fls. 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

13 - RDS
13- 00124/2009

REQUERIDO: nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

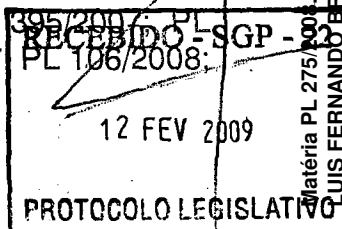
Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO



DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
R.C. 01.075

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo nº 01-0275 de 2008, 27/02/09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

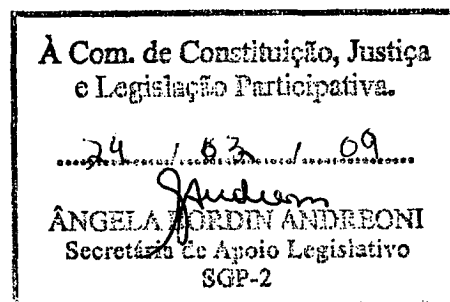
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00124/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 27 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/3/09 às 18h30
RF _____
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Chalita
Em 03/04/09
Obs. O prazo para manifestação é de 0 dia,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/09 às 12 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/05/09 ÀS 17 h
POR Livia
SAÍDA 07/05 ÀS: 17 h00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo(s) _____
sob nº 23-27
Em 22/5/09
SOLANGE RAUONHE DO
R.F. 10801
Secretária
SOINVS 500



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc.
nº 01-275 de 08
S. Raimundo dos Santos
RF. 12601

16 - PAR

16- 00296/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0275/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, que visa instituir o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO, política pública de natureza permanente voltada para o objetivo de disciplinar o uso, o descarte e a destinação final de óleos e gorduras comestíveis, vegetais e animais, no pós-uso alimentar.

Os objetivos do Programa REÓLEO que ora se pretende instituir, em apertada síntese, são: a) evitar o entupimento e a contaminação da rede de esgotos; b) preservação do meio ambiente e da saúde pública; c) incentivar a reciclagem, conscientizando a população e os produtores desses produtos da sua importância; d) oferecer meios e locais alternativos de descarte e estabelecer política de recolhimento, armazenamento e destinação final dos óleos e gorduras comestíveis após o seu uso.

Segundo a propositura, o recolhimento de óleos e gorduras deverá ser realizado por empresas ou entidades cadastradas e autorizadas pelo Poder Executivo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, no que diz respeito à repartição de competências, a proteção e defesa do meio ambiente, objetivo desta propositura, é uma daquelas matérias que a Constituição atribui concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, aos quais compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 24, VI c/c art. 30, I e II da CF).

Nesse sentido, ensina o Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles *in Direito Municipal Brasileiro*, 16ª ed., pg. 345:

“No âmbito da competência legislativa concorrente a mesma Constituição reservou-a apenas à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24), determinando (em seu §1º) que à União cabe apenas editar normas gerais; aos Estados permanece a competência suplementar (§2º) e, mais, na ausência de norma geral editada pela União esses ficam com a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (§3º), mas a superveniência da lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (§4º).

A competência legislativa suplementar foi deferida aos Estados (art. 24, §2º) mas estendida também aos Municípios, aos quais compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II)” (grifo nosso).

A proposta encontra-se em consonância ainda com o art. 225, também da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

17 - RELCOM
17- 00314/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do processo
nº 08-275 de 2008
Sala de Registro de Processos
11/10/2008

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Trata-se, ainda, de matéria de nítido interesse local (art. 30, I CF e 13, I da LOM), cabendo ressaltar que é expressa a competência municipal para legislar sobre coleta e reciclagem de lixo (art. 125, II, da LOM).

Cumpra observar ainda que a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos fazem parte da ação estratégica para a política dos resíduos sólidos instituída no art. 72, incisos IX e XII do Plano Diretor Estratégico nos seguintes termos:

“Art. 72. São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

....

IX – implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

...

XII – formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;”

Nesse diapasão, a Lei nº 13.478/03, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo, insere a coleta seletiva de resíduos sólidos como um dos objetivos e diretrizes da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, sendo um direito assegurado aos usuários e também um dever do concessionário dos serviços de limpeza urbana, nos termos do art. 5º, VIII e art. 34, V, respectivamente, da citada lei.

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 30 "caput"; e 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 24, inciso VI; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como para sanar eventuais ilegalidades na atribuição de funções a Secretarias e órgãos municipais, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0275/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 de 275
nº 01-275 de 03
Fungo Raimundo dos Santos
RE 10.834

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO, proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica, dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO, política pública de natureza permanente voltada para o objetivo de disciplinar o uso, o descarte e a destinação final de óleos e gorduras comestíveis, vegetais e animais, no pós-uso alimentar.

Art. 2º São objetivos do programa ora instituído, entre outros possíveis decorrentes de sua natureza, conforme fixado no artigo 1º desta lei:

I – evitar a contaminação, o entupimento e todo tipo de prejuízo à rede de esgotos, especialmente dos encanamentos de ligação com a rede coletora de esgotos e de escoamento de águas pluviais;

II – impedir a poluição do meio ambiente, a degradação do solo e a destruição da fauna e da flora;

III – evitar danos à saúde pública e possibilitar um modo de vida mais saudável para a população;

IV – incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, mediante suporte técnico e incentivo fiscal, para reuso culinário doméstico, comercial e industrial ou para fins de sua transformação em sabão, massa de vidro e, principalmente, biodiesel;

V – conscientizar a população, especialmente a parcela que atua no ramo da alimentação, seja em caráter doméstico ou profissional, sobre os danos causados pelo descarte direto de óleos e gorduras comestíveis na rede de esgotos ou diretamente no meio ambiente e sobre as vantagens do processo de reciclagem ou de reutilização no uso culinário, inclusive informando sobre as práticas alternativas existentes;

VI – oferecer meios e locais alternativos de descarte e estabelecer uma política de recolhimento, armazenamento e destinação final dos óleos e gorduras comestíveis após sua utilização na alimentação, fixando os procedimentos adequados a serem desenvolvidos pelo Poder Público municipal, pela iniciativa privada ou por entidades não-governamentais, nessa área;

VII – conscientizar os produtores, distribuidores e comerciantes de óleos e gorduras sobre sua responsabilidade na destinação desse produto após seu uso culinário e sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo 26
n.º 275
Sala 111
11/10/2015

necessidade das respectivas embalagens possuírem informações a respeito de seu potencial de degradação, das alternativas para descarte responsável e das possibilidades de reciclagem.

Parágrafo único. As empresas autorizadas a efetuar a coleta de óleos ou gorduras comestíveis deverão disponibilizar recipientes próprios para o recolhimento, não poluentes, contendo o nome do coletor, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e os seguintes dizeres: “RESÍDUO DE ÓLEO OU GORDURA – NÃO JOGUE EM PIAS, EM VASOS SANITÁRIOS E NO MEIO AMBIENTE”.

Art. 3º São princípios orientadores deste Programa:

- I – sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- II – conscientização de todos os agentes que produzem, distribuem, comercializam ou utilizam óleos e gorduras sobre suas responsabilidades;
- III – inserção do consumidor como agente de viabilização do Programa e de controle da poluição urbana;
- IV – universalidade, regularidade e continuidade no acesso da população aos locais de entrega de recipientes com óleos e gorduras pós-usados na alimentação;
- V – articulação e integração das ações de todos os agentes sociais envolvidos no problema da poluição por óleos e gorduras comestíveis: Poder Público, produtores, distribuidores, comerciantes, consumidores e agentes e agentes integrantes da cadeia de reciclagem;
- VI – transparência, com a participação direta ou através de representantes, na forma do regulamento desta lei, de todos os interessados no programa;
- VII – priorização da ação preventiva em detrimento da ação repressiva;
- VIII – estímulo à coleta e reciclagem por meio de pequenas empresas e de cooperativas.

Art. 4º Fica vedado às empresas e entidades responsáveis pelo recolhimento de óleos e gorduras o seu descarte no meio ambiente, na rede coletora de esgotos e na rede de escoamento das águas pluviais.

§ 1º Aos infratores do disposto neste artigo será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado a partir da primeira reincidência.

§ 2º O valor da multa de que trata o parágrafo 1º deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice deverá ser adotado outro criado por lei federal e que reflita e reponha a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As empresas e entidades que produzem, distribuem, comercializam, utilizam, coletam, tratam, armazenam e reciclam óleos e gorduras comestíveis terão de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, para se adaptarem ao nela disposto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 27 de 28
n.º 01-275 de 28
Solange Rainot *[assinatura]*
RF. 10275

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/5/09

[assinatura]
Gabriel Chalita
Vereador

[assinatura]
ABST.
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/5/09

Pág. 169 Col. 32

Conferido _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

22/5/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 22/05/09 às 15:15h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão

RF 101204

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

<i>Juscilino Godinho</i> Para relatar: Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em <u>26/05/2009</u> Assinatura Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

Segue 22 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 28 A 30

Em 18/06/2010
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº <u>28</u>	do
Processo <u>01-275/08</u>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 03 de junho de 2009

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Cumprimento todos e damos início à audiência pública. Item 1, PL 14/09, do Vereador Juscelino Gadelha, vou adiá-lo para uma próxima oportunidade.

Item 2, PL 24/09, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental, que institui o Selo Roda Verde, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Paulo Frange. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 24/09.

Item 3, PL 125/09, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre alteração do parágrafo 10, do artigo 13, da Lei 14.223, de 26.9.2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem humana no Município de São Paulo e dá outras providências, referentes a anúncios em imóveis que abrigam mais de um contribuinte. Relator José Ferreira – Zelão. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 125/09.

Item 4, PL 131/09, do Vereador Roberto Tripoli, dispõe sobre a criação do Grupo de Atendimento Emergencial para Animais Silvestres de Vida Livre - GAEAS, no Município de São Paulo e dá outras providências. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 131/09.

Item 5, PL 237/2008, do Vereador Eliseu Gabriel, cria o Parque Municipal do Casarão do Anastácio e dá outras providências. Relator Chico Macena. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 237/08.

Item 6, PL 275/2008, do Vereador Gilberto Natalini, institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Descarte, Coleta e Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras - REOLEO, proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica e dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema e dá outras providências. Relator Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 275/08.

Item 7, PL 38/09, do Vereador Cláudio Fonseca, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo utilizarem para o acondicionamento de produtos, mercadorias e embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis. Relator Vereador Paulo Frange. A Engenheira Sílvia está inscrita para falar.

A SRA. SÍLVIA – Cumprimento e agradeço a todos pela oportunidade de poder expor o ponto de vista. Trabalho na Plastivida, Instituto Socioambiental dos Plásticos, que está totalmente de acordo com esse Projeto de Lei, porque o espírito do Vereador é, de alguma forma, coibir o uso excessivo das sacolas nos supermercados, ou seja, que a utilização de sacolas reutilizáveis ou biodegradáveis é uma forma de atingir esse objetivo nobre do Vereador.

A única observação é que sugerimos que a redação do terceiro artigo seja modificada, uma vez que hoje já tem Norma Técnica, da ABNT, sobre a biodegradação e compostagem. Dessa forma, sugerimos que a redação seja que os plásticos, as sacolas plásticas denominadas biodegradáveis devam atender à norma de biodegradação e compostagem da ABNT, a normal atual e as que vierem a suceder.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado. Sugiro à senhora que tanto o autor do projeto o Vereador Claudio Fonseca, quanto o relator, nem que for pela internet, que a senhora faça contato com eles e passe a sua sugestão, que ele poderá acatá-la.

A SRA. SÍLVIA – Já fizemos isso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Está bom. Sra. Joselina Bastos, assessora do Vereador.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Cumprimento todos. Queremos manifestar nossa concordância com a solicitação da Engenheira Sílvia, já fizemos a nossa sugestão de redação para a qual obtivemos sua aprovação, ficando o artigo terceiro com a seguinte redação: “As embalagens plásticas devem atender às normas de biodegradação e compostagem estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as atuais e as que sucederem.”

Gostaria aproveitar e dizer que em Guarulhos já tem a Lei 6481, que proíbe o uso de sacolas plásticas, sancionada pelo Sr. Prefeito Sebastião Almeida, vemos também manifestações na população, de iniciativa própria, independentemente de obrigatoriedade, de não usar ou desestimular o uso da sacola plástica. Na padaria perto da minha casa, por exemplo, já

oferecem para os fregueses uma sacola de pano reutilizável.

A nossa preocupação é que a discussão do meio ambiente chegue à população e tenha um caráter educativo, mas não queremos trazer nenhum prejuízo a nenhuma forma de produção que esteja em andamento, e não queremos também que haja prejuízo ao Meio Ambiente.

A polêmica que a Engenheira Silvia levantou é que tem a questão do óxido-biodegradável e do biodegradável. Não queremos entrar nessa polêmica.

Então, concordamos em seguir as orientações da ABNT.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Agradeço a assessora do Vereador e como não há mais inscritos, dou como realizada a audiência pública.

Item 8 é o PL 211/09 do nobre Vereador Penna que dispõe sobre a eliminação controlada dos PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências.

Não há inscritos, então dou como realizada esta audiência pública.

Item 9 é o PL 259/08 do nobre Vereador Francisco Chagas que dispõe sobre a alteração da classificação do zoneamento urbano da Praça Tebicuari, de ZER para ZCL, do vigente Plano Diretor, codlog 190024-1, CEP 05085-030, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Dou como realizada esta audiência pública, por não haver inscritos.

O item 10 é o PL 274/08 do nobre Vereador Gilberto Natalini que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Incentivo de Uso do Tijolo Ecológico e dá outras providências. Relator é o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Não há inscritos, então, dou como realizada a audiência pública.

Item 11 é o PL 415/02 do Vereador Adriano Diogo que institui o Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclado e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 12 é o PL 622, meu e do Vereador Gilberto Natalini dispõe sobre a concessão e isenção parcial de IPTU incidente sobre imóveis que sejam construídos ou adaptados com as medidas de proteção ambiental que especifica, institui o Programa de Edificação Ecológica e dá outras providências. O relator é o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 13 é o PL 623/08 do Vereador Gilberto Natalini que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Edifício Seguro que dispõe sobre inspeção obrigatória, preventiva e periódica das instalações elétricas das edificações com mais de dez anos de uso, de natureza pública ou privada, industriais, comerciais, residenciais e de serviços e dá outras providências. O relator é o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 14 é o PL 660/06 do Vereador Toninho Paiva. Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação da área para a criação do Parque Ecológico da Cabeceira do Aricanduva, situado no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 15 é o PL 666/08 do Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a definição de enquadramento de zoneamento referente à alteração do perímetro situado na divisa das ZEIS com conjuntos habitacionais em Cidade Tiradentes.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

Os assessores do Vereador Juscelino Gadelha estão presentes? Gostaria de conversar com os senhores.

Como não há mais matérias para esta sessão, estão encerrados os trabalhos.

Dentro de 15min iniciaremos a sessão ordinária.

Segue em anexo (esta data documentar)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 34 e 35
Em 19.06.09
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 31 do proc.
nº 275 de 20 08
Elaine Gonçalves Davioli
PF 100455

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 17 de junho de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

10451

Folha: 32
 Processo: 01-0275/2008
 Elaine Gonçalves Gavioli
 RF 100465

fls. 39

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. São 12h02m, vamos dar início à audiência pública. Nosso primeiro item é o PL 24/2009, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre o programa automotivo de responsabilidade ambiental, institui o selo roda verde em nome do Município de São Paulo e dá outras providências. O Relator é o Vereador Paulo Frange. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 24/2009.

A Sra. quer falar, por favor. Pode usar o microfone, por gentileza. Diga o nome da senhora.

A SRA. CÉLIA KAWAI – Sou Célia Kawai, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e queria me manifestar, no caso desse projeto, sou favorável, mas com uma alteração. A alteração seria a seguinte: a indicação de espécies no local de plantio devem obedecer a lista de espécies da Prefeitura de São Paulo; obedecer o manual de arborização, também, da Prefeitura de São Paulo, da Secretaria do Verde; manter a vegetação por dois anos e considerar que a quantidade, por alto, deva ser proporcional às emissões.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Célia, você já participou de outras audiências, sempre tenho dado a sugestão de que por escrito encaminhe tanto ao autor, como ao Relator do Projeto, as sugestões da Secretaria. Muito obrigado.

A SRA. CÉLIA KAWAI – Muito obrigada.

O SR. CARLOS HOTY – Carlos Hoty, Assessor do autor do projeto, Vereador Adilson Amadeu. Recepcionamos a sugestão da Secretaria, que ela seja feita por escrito e seja um substitutivo então da comissão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Dou como realizada a audiência pública. Muito obrigado.

O item dois é o PL 125/2009, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre alteração do parágrafo dez, do artigo 13, da lei 14223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo e dá outras providências. O Relator é o Vereador José Ferreira Zelão.

O Sr. Edgar vai falar. Por gentileza.

O SR. EDGAR SALEM - Meu nome é Edgar Salem (?), sou Arquiteto Urbanista. Sou Administrador de Empresas e Síndico de três prédios. Pergunto aos senhores: quem já não passou por um imóvel, tentou achar uma farmácia e não achou, porque não existe placa de identificação. Quando a lei cidade limpa foi elaborada, cometeu-se um equívoco, porque a lei diz que cada lote de terreno tem direito a colocar uma placa proporcional atestada do imóvel. Acontece que eles esqueceram que quando um terreno é grande, e se incorpora um prédio com dez lojas embaixo, somente a primeira loja, que saiu correndo na frente, conseguiu por a placa e as demais – nove lojas – ficaram sem o direito de colocar sua placa. Isso está ocasionando, entre as Subprefeituras de Pinheiros e Vila Mariana, mais de 400 processos parados de Cadan, para serem aprovados, devido a essa problemática, que devemos reformular, através deste projeto de lei.

Então, fizemos uma proposta, que cada contribuinte de IPTU, lindeiro à via pública, tem direito a colocar uma placa proporcional atestada do seu imóvel. Isto vem corrigir o equívoco feito na lei cidade limpa, podendo, pelo menos, restituir ao cidadão o direito de identificar o imóvel para onde quer se dirigir. É com isso que gostaria de colaborar e elucidar, sobre esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, Sr. Edgar, por ter comparecido, dando sua opinião. Concordo com o senhor. É uma coisa que eu, pessoalmente, como Vereador, não tinha atentado. O senhor tem razão. Portanto, não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 125/2009, do Vereador Wadih Mutran.

O item três é o PL 131/2009, do Vereador Roberto Tripoli, que dispõe sobre a criação do Grupo de Atendimento Emergencial Para Animais Silvestres de Vida Livre, no Município de São Paulo e dá outras providências. Há inscritos? A Sra. vai falar, por gentileza, Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA KAWAI – Célia Kawai, Secretaria do Verde. Queria me manifestar contrária a esse projeto de lei, porque a Secretaria do Verde entende que o Departamento de Fauna não deva mais ter essa atribuição de resgate de fauna silvestre, porque já existe uma

parceria com a Polícia Ambiental para resgate da fauna, que é descentralizada, e funciona 24 horas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado pelo esclarecimento. Não há mais inscritos, portanto, dou por realizada a audiência pública do PL 131/2009.

O item quatro é o PL 237/2008, do Vereador Eliseu Gabriel, cria o Parque Municipal do Casarão do Anastácio e dá outras providências. O Relator é o Vereador Chico Macena. A Sra. quer falar, Sra. Célia, por favor.

A SRA. CÉLIA KAWAI – Queríamos nos manifestar contrariamente a esse projeto de lei. O projeto 237, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, decreta a criação de um parque, localizado no encontro da Marginal com a Rodovia Anhanguera. O parque proposto está previsto no plano regional estratégico da Subprefeitura de Pirituba. De acordo com o item do artigo 9º desse plano, encontra-se identificado como Marginal Tietê - Vila Anhanguera e nele deverão ser implantadas áreas de lazer, quadras esportivas e áreas arborizadas, e para o local incide também o direito de preempção, conforme mostra o mapa. Apesar da implantação do parque ter sido prevista pelo plano regional, há que se considerar a pertinência do prosseguimento do referido PL, por este implicar em ônus para o Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Peço à senhora, que pelo endereço eletrônico, mandasse para os Vereadores a posição da Secretaria. Não há mais inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 237/2008, do Vereador Eliseu Gabriel.

PL 275/08, de autoria do nobre Vereador Natalini, que estabelece, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – reóleo, proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica, dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Se alguém quiser se manifestar, basta se manifestar, que darei a palavra. (Pausa)

Tem a palavra a Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA – A Secretaria também se manifesta contrariamente a esse projeto. Vou ler a manifestação: “Mesmo tendo em vista a importância da redução dos impactos ambientais causados pelo descarte de óleos na água e no solo, assim como de viabilizar o aproveitamento dos resíduos dos óleos comestíveis servidos, consideramos que o decreto 50.284, de dezembro de 2008, já traz a disciplina proposta nesse PL, através da regulamentação da lei 14.487, de julho de 2007, que introduz o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de uso culinário no município de São Paulo, e também a lei 14.698, de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a proibição de destinar o óleo comestível servido no meio ambiente. Assim, estabelece os procedimentos adequados para o recolhimento do óleo servido. A instalação de pontos de entrega comunitária para recebimento dos resíduos domiciliares de óleos servidos entregues pela população, a atribuição da fiscalização das disposições da lei para as Secretarias Municipais da Saúde e do Verde e do Meio Ambiente, por meio de órgãos de Vigilância Sanitária e de controle ambiental. É incumbência da Coordenação de Educação Ambiental, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, para o desenvolvimento do Programa de Conscientização sobre Reciclagem de Óleos e Gorduras de uso culinário no município de São Paulo, mediante a realização de campanhas de ações educativas. Consideramos que a prática da reciclagem de óleos comestíveis servidos para a produção de sabão, massa(?) de vidro e biodiesel já está em execução por várias iniciativas de entidades privadas ou não governamentais e que o crime de causar poluição para o lançamento de resíduos de óleos ou substâncias oleosas entre(?) acordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos é objeto de fiscalização desta Secretaria, do Verde e Meio Ambiente, no atendimento da lei 9.605/98, dos crimes ambientais e a aplicação nas sanções previstas no decreto 6.514/08, conforme à atribuição dada num outro decreto”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Talito(?)

O SR. TALITO(?) – Sou(?) de Salvador. Enviei um ofício a cada Vereador, solicitando apoio para duas coisas. Primeiro, para o Movimento Negro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Temos de falar sobre o assunto em

Folha: 34
 Processo: 01-0275/2008
 Elaine Gonçalves Gavioli
 RF 100465

fls. 41

pauta.

O SR. TALITO(?) – Vou chegar aí, Sr. Presidente. A questão do descarte é crítica. Ao andarmos pelas ruas, vimos uma forte poluição em rios, causando mau cheiro. Estamos solicitando que sejam criados grupos, que poderiam funcionar como uma Câmara de Vereadores. Na Assembléia Legislativa, estamos mais avançados. Gostaríamos de obter apoio para lideranças comunitárias. Poderemos fazer um programa em forma de cartilha, sobre Educação Ambiental, em parceria com ONGs. Inclusive, sou ligado a uma ONG que trabalha com a questão do meio ambiente. Podemos fazer um sistema de coleta. Nesta semana, na zona Leste, vi coleta de óleo industrial. Além de óleo comestível, há também óleo industrial. Há oficinas de veículos que descartam óleo. Tem de haver essa coleta, pois esse óleo industrial usado é jogado no meio ambiente, para o solo ou leitos de rios.

Gostaria de obter apoio aqui, para fazermos um trabalho educacional sobre coleta seletiva, aproveitando recicladores. Eles estariam assim inseridos num programa de emprego e renda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu que agradeço. Em não havendo mais inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 275/08.

O próximo item é o PL 14/09, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que declara de utilidade pública a área particular destinada à implementação de parque municipal, mostrado na Av. Maria Amália Lopes de Azevedo, números 1547 e 1591, Bairro Tremembé, Distrito Jaçanã/Tremembé. O relator é o vereador Toninho Paiva.

Para falar sobre esse projeto, tem a palavra o Sr. Alexandre Pires, ambientalista.

O SR. ALEXANDRE PIRES – Boa tarde a todos. Sou conselheiro tutelar de Jaçanã/Tremembé e representante do Movimento Pró-Parque do Tremembé. É muito bonito quando vemos grandes projetos mundiais, como preservação da Mata Atlântica e da Amazônia. Contudo, não podemos nos esquecer de fazer a nossa lição de casa: a preservação do nosso município, mais especificamente do nosso bairro. Quando passamos pela área localizada na Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, nos números 1547 e 1591, notamos um amplo espaço, uma ampla área verde. Paramos então para pensar: “Será que a preservação ambiental está tendo menos importância do que valores comerciais hoje no nosso município?” Estou falando de uma área que tem em torno de 35 mil metros quadrados de área verde, equivalente a 35 campos de futebol. Então, o nosso objetivo com esse projeto é unirmos a preservação ambiental com esporte, lazer e cultura para aquele parque, proporcionando não apenas para a criança e o adolescente, nosso intuito na região, mas também para a melhor idade. Precisamos daquela área verde.

Deixo aberta a questão da preservação ambiental. Por que digo isso? Porque há dias vimos na mídia uma matéria sobre a Serra da Cantareira. Lá ensinavam corretores de imóveis a desmatarem. Vamos ficar atentos a essa questão. Esse é o nosso trabalho. Vamos conscientizar a população em nosso município.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu que agradeço.

Hoje agradeço as pessoas que resolveram falar. A audiência pública é exatamente o espaço proporcionado à população, aos interessados no projeto, dando suas opiniões. Muitas vezes, com a cidade ocorre uma situação semelhante ao prédio. Inclusive, moro num prédio de 21 andares. Na maioria das vezes, não comparecem dez moradores na reunião do condomínio. Depois quando há aumento no condomínio, os que não foram na reunião reclamam. A população tem de se manifestar e colocar opiniões, contra ou a favor, antes que o projeto vire lei, porque depois que virar, já era. Esses são as palavras de um ditado popular. Então, temos de falar e brigar antes, para impedir que um projeto que não seja bom não seja aprovado.

Há mais alguém que gostaria de falar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo mais inscritos, com a presença do nobre Vereador Toninho Paiva, Vice-Presidente, está realizada a audiência pública ao PL 14/09, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O próximo item é o PL 251/09, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, que cria o Centro de Bem Estar Animal, CBEA, na Prefeitura da cidade de São Paulo, e dá outras

providências. Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 251/09.

Não há mais projetos a serem tratados nesta audiência pública. Assim, na próxima segunda-feira, às quinze horas, haverá uma reunião nesta Casa, quando daremos a agenda sobre mudanças do Plano Diretor. Conforme o Regimento Interno, temos de realizar duas audiências. Ocorre que faremos em torno de 36 a 40. Se houver necessidade, realizaremos mais. Inicialmente, faremos nas quatro regiões e no centro, uma na Câmara, inicialmente, que será realizada na próxima segunda-feira, às quinze horas. O Sr. Prefeito Gilberto Kassab estará presente, trazendo alguns secretários para participarem desta primeira audiência pública. Depois, no dia 27 de junho, estaremos em Itaquera, no Sesc. No dia 28 de junho, estaremos em Interlagos. Depois, no dia 29 de junho, estaremos na Consolação. No dia 30 de junho, estaremos no Sesc Pinheiros. Todas as reuniões serão realizadas nos Sescs. No dia 1º de julho, estaremos no Sesc Santana, na Zona Norte. Estamos fazendo essas divulgações por meio da internet e de jornais, avisando toda a imprensa. Fazemos tudo que podemos para que haja divulgação. Agora, às vezes, depende da boa vontade da imprensa, entender que é importante haver participação da população. Então, a divulgação é necessária. Se fôssemos contratar as primeiras páginas de todos os jornais para fazermos divulgação, a Câmara não teria condições de pagar. Então, anunciamos no tamanho que a Câmara pode pagar. Por meio da internet, avisamos toda a mídia. Ontem, por intermédio de minha Assessoria, mandamos informações para mais de 500 jornalistas, sobre a realização da primeira audiência pública e de todas as outras. Agora, se vão publicar ou não em seus jornais, no rádio ou na televisão, aí já não temos condições de decidir.

Aqui está a agenda aprovada pela Comissão de Política Urbana. Espero que na segunda-feira, às 15 horas, não somente os senhores, mas também pessoas ligadas a ONGs estejam presentes aqui.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Presidente, sabemos que a grande imprensa não tem interesse em divulgar assuntos de interesse do Governo e da comunidade. Divulgam apenas assuntos de seu interesse. Qual é a nossa proposta? Que a Câmara de Vereadores apoiem os movimentos sociais que trabalham na área de comunicação. Sou da ONG Afro-Latino-Americana e Européia de Imprensa. No Rio de Janeiro, há a rede de imprensas populares ou comunitárias.

Precisamos melhorar a comunicação por meio da imprensa alternativa. Sabemos que a grande imprensa não nos dá espaço, lamentavelmente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu que agradeço.

Aqui há um ofício encaminhado pelo Sr. Cláudio Lembo, ex-Governador do Estado de São Paulo.

- É lido o seguinte: (comunicando que o Sr. Cláudio Lembo estará impossibilitado de participar da próxima audiência pública, a se realizar no dia 17).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada esta audiência pública.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Chico Macena</i>	
Para retornar:	
Sala da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Meio Ambiente.	
Em:	<i>19/05/2010</i>
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.	

Segue ☒ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n.º *36*

Em *27/08/10*

[Assinatura]
Eleitoral
Secretaria de Meio Ambiente
Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01002/2010

Recebido em 20/08/2009 do
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Ass. 44

Em _____ às _____ h

Folha nº 36 do proc.
nº 01.275 de 20 08

Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/08**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 275/08**, de autoria do nobre **Vereador Gilberto Natalini**, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – **REÓLEO**, proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica, dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 296/2009, em 20/05/09, com a elaboração de Substitutivo.

A propositura tem como objetivo instituir um programa municipal que, ao regrad o descarte, a coleta, o armazenamento e a reciclagem de óleos e gorduras comestíveis, visa disciplinar o uso e a destinação final desses materiais, após seu uso domiciliar.

Os óleos, assim como as gorduras, quando lançados na rede coletora de esgoto, freqüentemente acabam tendo os cursos d'água como destino, onde criam uma fina camada na superfície, prejudicando a penetração de luz e a oxigenação e, conseqüentemente, a sobrevivência dos ecossistemas aquáticos. Ao serem diretamente despejados em pias, esses produtos podem causar o entupimento das tubulações, o que muitas vezes requer a utilização de produtos químicos para a sua desobstrução, elevando a quantidade de poluentes carreados para a rede coletora de esgoto.

Considerando, porém, que apesar dos prejuízos ambientais que podem acarretar, os óleos e as gorduras apresentam diversas possibilidades de reciclagem, dentre as quais se destacam a produção de resinas para tintas, sabão, detergente, glicerina e biodiesel, as quais podem ser viabilizadas por meio de um programa municipal específico, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei em apreço, conforme Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em

25/08/10

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

Vereador Gláudio Prado

Vereador José Police Neto

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Paulo Frange

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 01038/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31.08.2010

Pág. 144 Col. 3

Conferido Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Danta (revisar) do Ue
Administração Pública
Em 31.08.2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 02/09/10 às 13h

TH
HÉLIO NUNES TAKAHASHI
Secretário - RF 11123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>C. Apolinário</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>22/9/2010</u>
<u>O. Esin</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segundo juntado nos autos do processo nº 11123, rubricado sob	
folha nº <u>372 38</u>	Documento
<u>13/12/10</u>	<i>TH</i>
Hélio Nunes Takahashi	
Reg. 11123	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01468/2010

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 37 de 66
Processo 01-275/08-6
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

SGP-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/08.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, institui, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO, política pública de natureza permanente voltada para o objetivo de disciplinar o uso, o descarte e a destinação final de óleos e gorduras comestíveis, vegetais e animais, no pós-uso alimentar.

De acordo com a propositura, constituem objetivos do programa ora instituído, entre outros possíveis decorrentes de sua natureza, conforme fixado no artigo 1º desta lei:

I – evitar a contaminação, o entupimento e todo tipo de prejuízo à rede de esgotos, especialmente dos encanamentos de ligação com a rede coletora de esgotos e de escoamento de águas pluviais;

II – impedir a poluição do meio ambiente, a degradação do solo e a destruição da fauna e da flora;

III – evitar danos à saúde pública e possibilitar um modo de vida mais saudável para a população;

IV – incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, mediante suporte técnico e incentivo fiscal, para re-uso culinário doméstico, comercial e industrial ou para fins de sua transformação em sabão, massa de vidro e, principalmente, biodiesel a ser utilizado pelos veículos integrantes da frota que realiza o transporte público urbano e interurbano de passageiros;

V – conscientizar a população, especialmente a parcela que atua no ramo da alimentação, seja em caráter doméstico ou profissional, sobre os danos causados pelo descarte direto de óleos e gorduras comestíveis na rede de esgotos ou diretamente no meio ambiente e sobre as vantagens do processo de reciclagem ou de reutilização no uso culinário, inclusive informando sobre as práticas alternativas existentes;

VI – oferecer meios e locais alternativos de descarte e estabelecer uma política de recolhimento, armazenamento e destinação final dos óleos e gorduras comestíveis após sua utilização na alimentação, fixando os procedimentos adequados a serem desenvolvidos pelo Poder Público municipal, pela iniciativa privada ou por entidades não-governamentais, nessa área;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

emitido em 08/09/2015 00:00:00.
Folha nº 38 do fls. 47
Processo 01-275/08
Hélio Hideoi Takahashi
Reg. 11123
SGP-15

VII – conscientizar os produtores, distribuidores e comerciantes de óleos e gorduras sobre sua responsabilidade na destinação desse produto após seu uso culinário e sobre a necessidade das respectivas embalagens possuírem informações a respeito de seu potencial de degradação, das alternativas para descarte responsável e das possibilidades de reciclagem.

De acordo com a justificativa, objetiva-se instituir um programa municipal destinado a reger o descarte, a coleta, o armazenamento e a reciclagem de óleos e gorduras comestíveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e sanar eventuais ilegalidades na atribuição de funções a Secretarias e órgãos municipais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, entendendo que o projeto original melhor atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Carlos Apolinário – Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Francisco Chagas

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Ricardo Teixeira

PL 275/08

17 - RELCOM
17- 01520/2010

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 82 Col. 2ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - F.F. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 12 / 10

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - F.F. 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14 / 12 / 10 às 16 h 00

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: / /
Assinatura
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

emitido em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 38 do
fis. 49
Processo 01-275/08
Hélio Hideoi Takahashi
Reg. 11123
SGP-15

VII – conscientizar os produtores, distribuidores e comerciantes de óleos e gorduras sobre sua responsabilidade na destinação desse produto após seu uso culinário e sobre a necessidade das respectivas embalagens possuírem informações a respeito de seu potencial de degradação, das alternativas para descarte responsável e das possibilidades de reciclagem.

De acordo com a justificativa, objetiva-se instituir um programa municipal destinado a regradar o descarte, a coleta, o armazenamento e a reciclagem de óleos e gorduras comestíveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e sanar eventuais ilegalidades na atribuição de funções a Secretarias e órgãos municipais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, entendendo que o projeto original melhor atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Carlos Apolinário – Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Francisco Chagas

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Ricardo Teixeira

PL 275/08

17 - RELCOM
17- 01520/2010

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 82 Col. 2ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 12 / 10

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14 / 12 / 10 às 16 h 00

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em:	/
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº
Em	<u>10</u> / <u>02</u> / <u>2011</u>			

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 01-275/08 em 10/02/2011

(a) _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

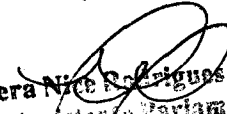
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para registrar	SEM EFEITO
Sala de Conselho de	
Em	
O prazo para manifestação é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Paulo.	
termos do § 3º, artigo 63 da Lei nº 1.363/07.	

Segue M juntado 5, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado [assinatura] sob folha 40 e 41.

Em 10.04.2011


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RG- 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	40	do proc.
nº	275	de 123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 275/2008:

1º) As disposições da propositura encontram-se totalmente recepcionadas pela legislação existente?

2º) Em caso de haver no projeto disposições não recepcionadas pela legislação existente, qual o impacto orçamentário-financeiro de sua eventual implementação?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto
Presidente



Folha nº _____ de proc.
nº 275 de 1962 ls. 55

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RE-101.123

25 - OF-SGP15
25- 00100/2011

São Paulo, 04 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 275/2008, de autoria do Vereador Natalini, que *“institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO, proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica, dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema, e dá outras providências”*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 275/2008 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.I.
08 ABR 2011
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antognelli
RP: 548 362.2.00
SCM ATL

Segue	_____	juntado	_____	nesta	data
Documento	_____	e papel de informação			
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº	4244
Em			16, 01, 12		


André Marcon
Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 57

São Paulo, 26 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 509/11-C

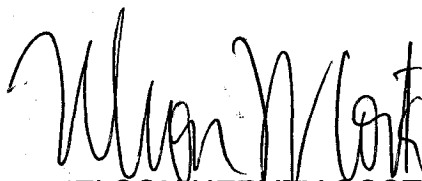
Ref.: Ofício SGP15 nº 00100/2011

Folha nº 42 do proc.
nº 11-275 de 2008André Marcon
RF 1126415 - DOCREC
15- 00006/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 275/08, do Vereador Natalini, que objetiva instituir o "Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO", transmito a Vossa Excelência, por cópia, a manifestação oferecida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no sentido da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lcgs
Proj. 275-08

CNP - SEP. 22 - 03/01/2012 - 15:23 - 001985 - 1/1

Matéria PL 275/2008. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

A Comissão de *Finanças*
Em *04* de *12*

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.3

André Marcon
RF 126475

Folha de Informação n°

Do p.a. n° 2011-0.099.180-4, em 15/12/2011,

(a) Maria Augusta Santos
RF 577.803.1.04
SVMA - G - AJ**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 275/08, de autoria do Vereador Natalini. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SVMA.G**Senhor Chefe de Gabinete**

Esta Assessoria Jurídica já se manifestara anteriormente sobre o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei n° 275/08, em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal de São Paulo, com a sugestão de veto parcial à propositura, mais especificamente aos incisos IV, V e VI e ao parágrafo único do artigo 2° e ao artigo 4°.

Na oportunidade, ressaltamos que as disposições do texto são basicamente programáticas e fixam objetivos e princípios orientadores do programa.

Além disso, a iniciativa se confunde com os programas já instituídos pelas Leis Municipais n° 14.487, de 19 de julho de 2007, e 14.698, de 12 de fevereiro de 2008.

Como salientou a Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura da Paz – UMAPAZ, a recomendação de retirada do texto das disposições relativas ao reaproveitamento para fins culinários de óleo de cozinha é originária da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde (fls. 36/42), e manteve, assim, sua posição no sentido do veto parcial.

No entanto, devemos apontar algumas mudanças no panorama da questão.

Um Plano Nacional de Resíduos Sólidos este sendo discutido, já tendo sido apresentada uma versão preliminar a respeito.

Recentemente, foi editada, no âmbito estadual, a Resolução SMA-038, de 2 de agosto de 2011 que obriga fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental a implantarem um programa de responsabilidade pós-consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de tais resíduos.

Houve, também, a Publicação 92608/11-PREF, relativa ao extrato de acordo de cooperação firmado entre a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza



Folha n° 44 do proc.
n° 01-275 de 2008

fls. 60

André Mareon
RE 31264

Folha de Informação nº

(a) Maria Augusta Santos
RF 577.803.1.04
SVMA.G-AJ

CÓPIA

Do p.a. nº 2011-0.099.180-4, em 15/12/2011,

Pública e Resíduos Especiais e a Municipalidade de São Paulo, com a designação de uma comissão integrada por representante desta Pasta.

Desta maneira, por se tratar de matéria ainda em ampla discussão nas diferentes esferas governamentais e considerando a existência de outros programas semelhantes instituídos pela legislação municipal bem como a recente edição de novos instrumentos normativos sobre o assunto, entendemos, s.m.j. que a Superior Administração deva reavaliar a conveniência de se aprovar e sancionar nova lei sobre o mesmo assunto, ainda que o faça com os vetos sugeridos.

Ademais, como apontado por SGM/ATL, às fls. 70, os vetos propostos tornariam a propositura inócua.

Por conseguinte, ante as razões ora expostas e as novas circunstâncias a serem consideradas sobre a questão, opinamos pelo veto total à propositura.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município

OAB/SP nº 60.468

Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.

VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município

OAB/SP 197.983

Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA.G



43
nº 01-235 de 2002
do proc.
fls. 61
André Marcon
Folha de Informação nº 7

Dó p.a. nº 2011-0.099.180-4, em 15/12/2011,

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 275/08, de autoria do Vereador Natalini. Pedido de subsídios.

(a) Maria Augusta Santos
RF 577/903.1.04
SVMA-G-AJ

CÓPIA

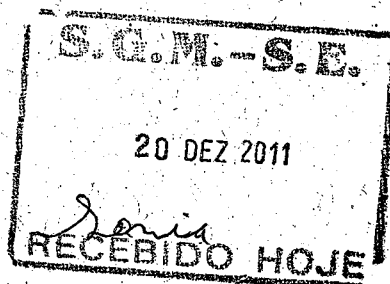
SGM.G

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com as conclusões alcançadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 275/08, que endossamos, no sentido do veto total à proposição.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Chefe de Gabinete
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente



20 DEZ 2011

Ao nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Milton Lute

14 02 2012

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador *ARIVAL FREITAS*

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em *25* de *abril* de *2012*

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Luís Miguel

deferido no *08/08/2012*

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. *15/08/12*

Cague *46* juntado *30/08/12* nesta data documentado
e papel de informação rubricado *30/08/12*
em *30/08/12*
Gandra Fátima T. S. Morio
RP. 11.402 - Técnico Administrativo

16 - PAR
16- 01327/2012



Folha nº 46
Processo nº 01.275/08
Sandra [assinatura]
RE-11442-2008-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa instituir o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – REÓLEO, política pública de natureza permanente voltada para disciplinar o uso, o descarte e a destinação final de óleos e gorduras comestíveis, vegetais e animais, no pós-uso alimentar.

O projeto tem por objetivo, dentre outros, evitar a contaminação, o entupimento e todo tipo de prejuízo à rede de esgotos; impedir a poluição do meio ambiente; e incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras, para transformar em biodiesel a ser utilizado pelos veículos integrantes da frota que realiza o transporte público de passageiros.

Pretende-se ainda, dentre outras disposições, disciplinar o recolhimento de óleos e gorduras; estabelecer os princípios orientadores a reger o referido programa; proibir o descarte desse tipo de material, nas condições que especifica, definindo multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a eventuais infratores, anualmente atualizada; definir a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente como responsável pela realização do programa; e dispor sobre a conscientização da população sobre o tema.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo adaptando o projeto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como para sanar eventuais ilegalidades na atribuição de funções a Secretarias e órgãos municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Aníbal de Freitas
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurelio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 08 / 12

Pág. 92 Col. 13

Conferido *TH*

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE _____

Pág. _____ Col. _____

Conferido _____

SEM EFEITO

A SGP-21

São Paulo, 31 / 08 / 12

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO SGP-21

Em 03/09/12

Andre B. de Court Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.509